

## PORTARIA n. 283/2020-PRES, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado de Mato Grosso.

## O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º As sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e das Turmas Recursais, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência.
- §1º Portaria do Presidente do respectivo órgão indicará sobre as datas das sessões que serão realizadas exclusivamente por meio de videoconferência.
- § 2º Os julgamentos na sessão por videoconferência serão públicos e poderão ser acompanhados pela rede mundial de computadores (internet), ressalvadas as exceções de sigilo previstas na Constituição Federal ou em lei.
- §3º As sessões terão início quando estiver formado, no sistema de transmissão, o quórum regimental exigido para os julgamentos, nos dias e horários estabelecidos.
- §4º O Tribunal de Justiça garantirá pleno acesso e participação nas sessões por videoconferência aos Procuradores de Justiça com atuação nos respectivos órgãos.
- Art. 2º A pauta da sessão por videoconferência será publicada no Diário da Justiça Eletrônico e indicará a ferramenta e/ou plataforma em que esta será realizada, bem como o link de acompanhamento da sessão via internet, a data e o horário da sua realização, bem como os processos a serem julgados, além de outras informações necessárias:
- I nos termos do art. 935 do Código de Processo Civil, para os processos de competência cível;
- II nos termos do art. 105, § 3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para os processos de competência criminal.

- § 1º Independem de publicação de pauta no Diário da Justiça eletrônico, o julgamento dos processos enumerados no art. 106 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça.
- §2º Competirá ao relator solicitar a inclusão do processo em pauta e o julgamento através da referida modalidade.
- Art. 3º A sustentação oral poderá ser realizada por videoconferência, na forma do artigo 93 do RITJMT, através de inscrição, atendidas as seguintes condições:
- I inscrição mediante solicitação, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão, a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico do endereço eletrônico sustentacaooral@tjmt.jus.br, indicando:
  - a) o telefone e endereço eletrônico do advogado/procurador para eventual contato e cadastro no ambiente virtual da sessão;
  - b) o número do processo;
  - c) o nome da(s) parte(s);
  - d) o relator;
  - e) o número da inscrição do advogado na OAB; e
  - f) Data e horário da sessão plenária.
- II utilização da ferramenta e eventual plataforma indicada na forma do art. 2º da presente portaria.
- §1º Realizado o cadastro, o advogado poderá encaminhar memoriais que serão direcionados aos membros do referido órgão.
- §2º Sendo válida a inscrição, a secretaria enviará resposta com orientações técnicas para ingresso no ambiente virtual em até 30 minutos antes do horário agendado para o início da sessão de julgamento.
- §3º O fornecimento de dados equivocados impedirá o processamento do pedido de sustentação oral pela secretaria, ao que será informado ao advogado por e-mail com a respectiva juntada dos documentos aos autos.
- §4º Deverá, ainda, o advogado zelar pelas condições técnicas para a transmissão audiovisual de sua sustentação oral, não havendo qualquer responsabilidade do Tribunal no suporte técnico do equipamento a ser utilizado pelo causídico.
- §5º As hipóteses de cabimento e o tempo de duração da sustentação oral por videoconferência obedecerão às disposições legais e regimentais.
- §6º Será concedida preferência no julgamento dos processos que tenham recebido pedido de sustentação oral, observada, em cada caso, a ordem de preferência, ressalvando-se, entretanto, eventual modificação da ordem estabelecida por conveniência do serviço, a juízo do presidente do órgão julgador.

- §7º O adiamento ou retirada do processo de pauta implica no cancelamento do pedido de sustentação oral, devendo a parte formalizar novo pedido quando do retorno do processo para julgamento.
- §8º O cancelamento do pedido de sustentação oral, implica na exclusão do processo da relação de sustentações orais e de preferência de julgamento decorrente do referido pleito.
- Art. 4º Havendo indisponibilidade técnica do sistema de videoconferência que impeça o regula julgamento, essa ocorrência será registrada na certidão de julgamento e na ata da sessão, adiando-se os processos eventualmente prejudicados para a próxima sessão.

Parágrafo único. Ocorrendo dificuldades de ordem técnica, na infraestrutura do advogado, que impeçam a realização da sustentação oral por videoconferência e não sendo possível a solução do problema até o final da sessão, o julgamento poderá ser adiado ou retirado de pauta, a critério do Relator.

- Art. 5º As Secretarias dos órgãos julgadores, com apoio da Coordenadoria Judiciária e o auxílio dos Assistentes de Plenário, instruirão os usuários acerca da utilização do sistema, bem como auxiliarão aqueles que se cadastrarem para sustentação oral por videoconferência sobre o uso do sistema.
- §1º Os Assistentes de Plenário serão responsáveis pelo manuseio dos equipamentos e software necessários para a videoconferência, inclusive a criação das salas virtuais e demais providências para realização das sessões.
- §2º Durante a sessão do órgão julgador os Assistentes de Plenário encaminharão aos advogados as senhas, para que estes possam acessar as salas de videoconferência visando a realização das sustentações orais.
- §3º Em razão do estabelecido no parágrafo 2º é obrigação do advogado, que está inscrito para realizar sustentação oral, efetuar o acompanhamento da sessão plenária no canal do oficial do Tribunal de Justiça no YOUTUBE e se manter acessível para eventual contato da serventia.
- §4º Ao término do julgamento do processo em que o advogado realizou sustentação oral, o mesmo deverá sair da sala virtual, evitando, assim, congestionamento desnecessário na rede do Tribunal Justiça do Estado de Mato Grosso, podendo acompanhar os demais julgamentos na forma o estabelecido no parágrafo terceiro.
- §5º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação promoverá, sempre que necessário, o treinamento de servidores e magistrados do Tribunal diretamente envolvidos na realização das sessões de julgamento por videoconferência.
- Art. 6º A suspensão dos prazos processuais estabelecida na Portaria-Conjunta 281/2020 não se aplica aos expedientes relacionados à realização de sessões por videoconferências autorizados nesta ocasião.

Parágrafo único. Para a realização da primeira sessão por videoconferência, os órgãos julgadores poderão utilizar os processos pautados e que restaram não julgados a partir do dia 17.03.2020.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência dos órgãos julgadores, que poderão editar normas complementares à presente disposição.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de 14 de abril de 2020.

Desembargador CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA (Documento assinado digitalmente)